

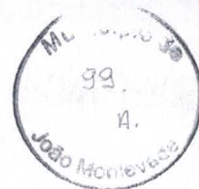
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal 112/2018, Resolução CMAS nº 50, de 21 de junho de 2024 consoante o processo administrativo de inexigibilidade de chamamento Público nº **06/2024**, em consonância com recurso oriundo do **FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, baseado no artigo 31 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto é a execução do projeto **"Mão Livre"**, que tem como finalidade melhorar a estrutura do CENTRO DIA da APAE. Essa melhoria será alcançada por meio da aquisição de um veículo automotor subcompacto e equipamentos permanentes com o propósito de qualificar o atendimento

Luiz Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



aos usuários e suas famílias. O projeto também visa implementar estratégias eficazes para enfrentar os desafios relacionados às deficiências dos usuários do CENTRO DIA da APAE, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

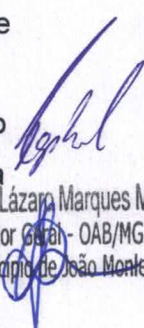
2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

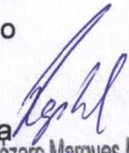

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

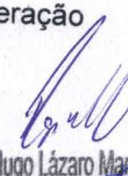
- 2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral DOAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:
- 2.1.2.12.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.1.2.12.3.** Descrição do objeto da parceria;
 - 2.1.2.12.4.** Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.1.2.12.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - 2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo as despesas, à conta da dotação orçamentária: **08.242.0803.2065 - 3.3.50.43.00 - FICHA 252 - FONTE 1661000000 - R\$ 9.000,00 e FONTE 2661000000 - R\$ 116.000,00.**

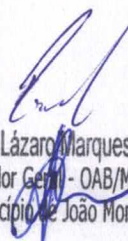
4. CLÁUSULA QUARTA -- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG-113.205
Município de João Monlevade



administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA -- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA -- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **08 (oito) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e



externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos,

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

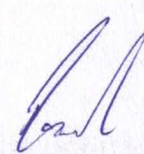
8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento



ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;


8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

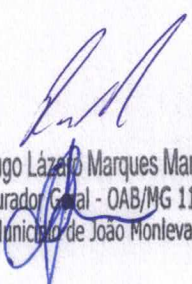
9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.26
Município de João Monlevade



anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

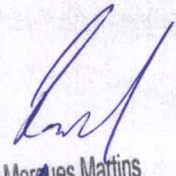
10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS


14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de agosto de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

RAPHAEL BICALHO GARCIA

Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
JOÃO MONLEVADE**

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



PLANO DE TRABALHO 2024 - Projeto "MÃO LIVRE"

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2024

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público/CMAS nº 06/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE		CNPJ: 19.155.282.0001-24	
Endereço: Rua Palmas , nº. 234, Bairro Baú			
Cidade: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-314	Telefone: (31)3851-3952
			E-mail: projetos.apaejm@gmail.com
Presidente: Raphael Bicalho Garcia			CPF: 059.153.556-41
			RG: MG 11.971.806/ SSPMG
			Site: https://www.instagram.com/jmapae/
Endereço: Rua Gomes Batista nº 378 apto 601 Bairro Nossa Senhora da Conceição			
Cidade: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-017	Telefone: (31)3851-3952
Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL DESTA PARCERIA:

O objetivo desta parceria é a execução do projeto "Mão Livre", que tem como finalidade melhorar a estrutura do CENTRO DIA da APAE. Essa melhoria será alcançada por meio da aquisição de um veículo automotor subcompacto e materiais permanentes com o propósito de qualificar o atendimento aos usuários e suas famílias. O projeto também visa implementar estratégias eficazes para enfrentar os desafios relacionados às deficiências dos usuários do CENTRO DIA da APAE.



3. PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, matriculados na entidade e colaboradores.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Centro Dia é uma unidade de referência gerida em âmbito municipal, operando dentro da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade, com o propósito de atender jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias. Classificada como um Serviço Socioassistencial do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, conforme a Resolução nº 109/2009 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, essa unidade presta serviços especializados de média complexidade.

O principal objetivo do serviço é oferecer atenção integral à pessoa com deficiência, além de apoiar as famílias e/ou cuidadores. No Centro Dia, são desenvolvidas atividades que promovem a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento das relações sociais e acesso a outros serviços e tecnologias que proporcionam autonomia e melhor convivência. Além disso, são oferecidas orientações a cuidadores e familiares, incluindo visitas domiciliares.

A aquisição dos bens permanentes especificados neste plano de trabalho é fundamental para atender às necessidades operacionais e estratégicas da entidade. Esses investimentos são necessários para melhorar a infraestrutura do Centro Dia, aumentando a eficiência operacional, a produtividade dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados aos usuários, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Dessa forma, é essencial adquirir equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliário para melhorar a organização dos profissionais na produção de relatórios, prontuários e outras atividades correlatas, além de facilitar a prestação de contas dos serviços oferecidos na unidade. Adicionalmente, serão adquiridos equipamentos de som e projeção de imagens para a realização de atividades audiovisuais e recreativas, proporcionando uma experiência de grupo mais rica para os usuários e fortalecendo os vínculos e as relações interpessoais.

A aquisição de materiais esportivos e fisioterapêuticos é crucial para a implementação e aprimoramento dos programas de saúde e bem-estar oferecidos pela entidade. Esses materiais são necessários para a



prática de atividades de reabilitação, prevenção de lesões e promoção da atividade física, resultando em uma melhora significativa na qualidade de vida dos usuários.

Com a aquisição de eletrodomésticos, o Centro Dia da APAE de João Monlevade pretende equipar os ambientes para atingir os objetivos propostos na cozinha experimental, uma das oficinas oferecidas pela unidade, atendendo de forma eficiente e confortável as necessidades dos usuários e colaboradores, conforme suas habilidades e preferências.

Por fim, a aquisição de um veículo é de extrema importância para otimizar os serviços prestados pelo Centro Dia, melhorando a mobilidade e garantindo que os colaboradores possam visitar as famílias e/ou cuidadores dos usuários, fortalecendo assim os vínculos.

Após uma análise detalhada dos benefícios esperados e do custo-benefício, a compra dos itens listados neste plano de trabalho é plenamente justificada e deve ser realizada.

4.1 – Demanda da Comunidade que gerou a necessidade do Projeto

A necessidade da comunidade em adquirir equipamentos de informática, mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais esportivos e de fisioterapia, bem como um veículo, é justificada pela busca por aprimorar a infraestrutura, aumentar a eficiência e elevar a qualidade dos serviços oferecidos. Esses recursos serão fundamentais para promover a inclusão digital, melhorar a saúde, fortalecer a educação e elevar a qualidade de vida dos beneficiários da instituição. A decisão é embasada em uma análise detalhada dos benefícios esperados, aliados a uma avaliação de custo-benefício, com o objetivo de atender de forma eficaz e sustentável às necessidades da comunidade.

4.2 – Metodologia:

A metodologia proposta assegura que o processo de aquisição de equipamentos, mobiliário, eletrodomésticos, materiais esportivos e de fisioterapia, além do veículo, seja conduzido com total transparência. O planejamento detalhado incluirá a identificação das necessidades específicas da entidade, a seleção rigorosa de fornecedores e o monitoramento contínuo das etapas do projeto, garantindo que possíveis contratempos sejam minimizados e que os objetivos sejam alcançados com eficiência.



5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975

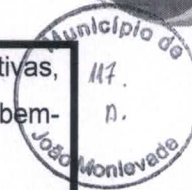
TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 48 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O objetivo deste projeto é adquirir equipamentos de informática, mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais esportivos e de fisioterapia, além de um veículo, visando aprimorar a infraestrutura, a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados pela entidade à comunidade. Com a melhoria da infraestrutura, espera-se proporcionar mais tecnologia e conforto nos espaços de trabalho, bem como maior conveniência para todos os envolvidos. A modernização dos equipamentos deve resultar em um aumento da eficiência e produtividade nos ambientes de trabalho. Além disso, a aquisição de materiais esportivos e de fisioterapia contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos beneficiários. A inclusão de um veículo também proporcionará maior mobilidade e flexibilidade no transporte de colaboradores e usuários, otimizando o atendimento e ampliando o alcance das atividades da instituição.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS :

- Adquirir e equipamentos de Informática para modernizar os sistemas de TI e proporcionar acesso a tecnologias atuais para aumentar a eficiência administrativa e operacional e facilitar a inclusão digital dos usuários e a capacitação profissional dos colaboradores, oferecendo ferramentas adequadas para o aprendizado e o trabalho.
- Adquirir mobiliário para equipar adequadamente salas de aula, escritórios, áreas de convivência e outros espaços da entidade, criando ambientes confortáveis e funcionais que atendam às necessidades dos usuários.
- Adquirir eletrodomésticos para garantir a eficiência na preparação e conservação de alimentos, além da manutenção da limpeza e organização dos espaços, melhorando as condições de trabalho e o bem-estar dos usuários.
- Adquirir equipamentos eletroeletrônicos para obter sistemas de som e outros dispositivos para melhorar atividades educativas e recreativas e garantir a disponibilidade de ferramentas e dispositivos eletrônicos para a manutenção dos sistemas e infraestrutura.



- Adquirir Materiais Esportivos e de Fisioterapia para promover a prática de atividades físicas e esportivas, assim como apoiar programas de reabilitação e prevenção de lesões, contribuindo para a saúde e o bem-estar da comunidade.

- Adquirir um veículo automotor subcompacto para facilitar o transporte de colaboradores, beneficiários e materiais, garantindo a participação em eventos, visitas domiciliares e entrega de serviços de maneira eficiente e pontual, aumentando a flexibilidade e reduzindo custos operacionais.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
- Adquirir bens duráveis com o objetivo de modernizar e otimizar a infraestrutura tecnológica da instituição, assegurando que colaboradores e usuários tenham acesso a ferramentas e dispositivos eficientes, que promovam a melhoria da produtividade, comunicação e gerenciamento de dados.	<ul style="list-style-type: none">❖ Aquisição de itens de equipamentos de informática;❖ Aquisição de itens de mobiliário;❖ Aquisição de eletrodomésticos;❖ Aquisição de itens esportivos e fisioterapêutico;❖ Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos;❖ Aquisição de veículo automotor subcompacto ;	Todos os itens serão adquiridos até 30 dias, após liberação do recurso, exceto o veículo que deverá ser adquirido até novembro de 2024.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
- Adquirir bens duráveis com o objetivo de modernizar e otimizar a infraestrutura	Média de 120 pessoas, sendo usuários e seus colaboradores.	<ul style="list-style-type: none">❖ Cotação de preço, mínimo de 03 orçamentos;❖ Nota Fiscal eletrônica;



<p>tecnológica da instituição, assegurando que colaboradores e usuários tenham acesso a ferramentas e dispositivos eficientes, que promovam a melhoria da produtividade, comunicação e gerenciamento de dados.</p>		<ul style="list-style-type: none">❖ Comprovante de pagamento através da transferência eletrônica;❖ Relação dos usuários colaboradores do CENTRO DIA -❖ Relatório fotográfico
--	--	--

- A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma elaborado e encaminhado por email pelo Setor de Parcerias do Município à OSC.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

1. Estimular a participação efetiva e o envolvimento permanente dos alunos/usuários, promovendo sua integração social e inclusão no ambiente familiar e comunitário.
2. Prestar serviços que promovam o atendimento integral às pessoas com deficiência, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades.
3. Desenvolver e participar de programas de prevenção de deficiências, com foco na deficiência intelectual e múltipla.
4. Garantir o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, com foco em uma perspectiva inclusiva, que respeite a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência.
5. Promover a capacitação continuada dos profissionais e cuidadores envolvidos, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos.
6. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta de serviços e garantir a sustentabilidade da instituição.



10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE de João Monlevade foi fundada em 1975, fruto de um movimento popular mobilizado para oferecer apoio especializado às pessoas com deficiência na cidade. Desde sua fundação, a APAE tem se dedicado a oferecer serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social, com o objetivo de promover a inclusão e o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Ao longo dos anos, a APAE de João Monlevade tem expandido suas atividades, atendendo a crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência. A instituição se tornou referência no atendimento a esse público, oferecendo serviços de qualidade que visam à promoção da autonomia, à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social dos seus alunos/usuários.

Hoje, a APAE de João Monlevade mantém suas atividades por meio de doações e parcerias, sendo um importante ponto de apoio para a comunidade. A instituição continua a ser um exemplo de dedicação e compromisso com a causa das pessoas com deficiência, buscando constantemente melhorar e expandir seus serviços para atender às necessidades de seus alunos/usuários e suas famílias.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, matriculados na entidade, além de colaboradores da instituição.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

As despesas relacionadas à aquisição dos itens mencionados se classificam como despesas de capital, mais especificamente na categoria de investimentos. Esse tipo de despesa envolve a aquisição de bens duráveis que irão compor o patrimônio da instituição e que possuem uma vida útil prolongada, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e a ampliação da capacidade operacional da entidade.

Sendo assim, segue a classificação para cada item:

1. Aquisição de itens de equipamentos de informática: Despesa de Capital - Investimentos.



2. Aquisição de itens de mobiliário: Despesa de Capital - Investimentos.
3. Aquisição de eletrodomésticos: Despesa de Capital - Investimentos.
4. Aquisição de itens esportivos e fisioterapêuticos: Despesa de Capital - Investimentos.
5. Aquisição de veículo: Despesa de Capital - Investimentos.
6. Aquisição de eletroeletrônicos: Despesa de Capital - Investimentos.

Essas aquisições são consideradas investimentos porque visam a aquisição de bens que terão uma utilidade prolongada e contribuirão para a melhoria dos serviços prestados pela instituição.

11.4. VALORES ESTIMADOS DAS DESPESAS:

11.4.1 - Aquisição de itens de investimento no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO: Brasil S/A

13.2. Código da Agência: 2220-9

13.3. Número da conta corrente: 61.609-5



14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS PREVISTAS NESTA PARCERIA:

VALORES ESTIMADOS				
Nº	Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Veiculo Fiat Mobi Flex 1.0 04 portas 0km	1	R\$ 65.816,21	R\$ 65.816,21
2	Mesa Reunião Retangular com pés de ferro	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
3	Cadeiras Polipropileno Compacta Colorida	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
4	Armário de Aço com 02 portas	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
5	Computador de Mesa Completo	1	R\$ 2.699,90	R\$ 2.699,90
6	Notebook Core I3 12 geração	1	R\$ 2.599,90	R\$ 2.599,90
7	"Caixa Ativa de 15" 300 W	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
8	Tripé para Caixa	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
9	Microfone duplo sem fio	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
10	Tela para projeção retrátil	1	R\$ 999,99	R\$ 999,99
11	Geladeira/Refrigerador 410L	1	R\$ 3.299,00	R\$ 3.299,00
12	Micro-ondas 36L	2	R\$ 649,50	R\$ 1.299,00



13	Fogão Industrial 02 bocas	4	R\$ 1.189,00	R\$ 4.756,00
14	Cross Over Biangular	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
15	Supino Reto Vertical	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
16	Esteira Ergométrica Elétrica	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
TOTAL				R\$ 125.000,00



João Monlevade, 29 de agosto de 2024.

Raphael Bicalho Garcia

Presidente APAE de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 29 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2024



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE

CNPJ: 19.155.282/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 06/2024,

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto e a execução do projeto "*Mão Livre*", que tem como finalidade melhorar a estrutura do CENTRO DIA da APAE. Essa melhoria será alcançada por meio da aquisição de um veículo automotor subcompacto e equipamentos permanentes com o propósito de qualificar o atendimento aos usuários e suas famílias. O projeto também visa implementar estratégias eficazes para enfrentar os desafios relacionados às deficiências dos usuários do CENTRO DIA da APAE, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

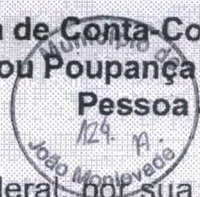
VALOR GLOBAL: O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo as despesas, à conta da dotação orçamentária: **08.242.0803.2065 - 3.3.50.43.00 - FICHA 252 - FONTE 1661000000 - R\$ 9.000,00 e FONTE 2661000000 - R\$ 116.000,00.**

Data: 29/08/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: AA9317B2

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2024. Edição 3844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314, telefone(s) (31) 3851-3952.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOSE GERALDO COTA	119.152.006-44
RAPHAEL BICALHO GARCIA	059.153.556-41

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 61.609-5, Poupança Ouro n.º 510.061.609-8 e Poupança Pouplex n.º 960.061.609-X abertas em 02/09/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



125. A.
João Montevadeo

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

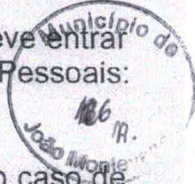
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.



* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 02/09/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e

Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 19.155.282/0001-24





Cópia



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 52/2024

De: Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 03/09/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 26/2024 – APAE - JOÃO MONLEVADE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 61.609-5

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

<p>PARCELA ÚNICA</p> <p>R\$ 125.000,00</p> <p>SETEMBRO/2024</p>
--

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

9/0309/24

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023